

# Constituição da República Comunista do Brasil (década de 1930)<sup>1</sup>

Partido Comunista do Brasil (PCB)

## PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COMUNISTA DO BRASIL

Art. I - Fica proclamada e instituída para os habitantes do Brasil a República Comunista sobre a base socialista da posse imediata, sem propriedade, da terra e de todos os seus bens pelas populações reunidas em comunas de habitação, consumo e produção.

Art. II - O território da atual República burguesa ficará dividida em tantas comunas urbanas e agrárias quantos forem os agrupamentos de interesses comuns da habitação, consumo e produção.

Art. III - Essas comunas se governarão por conselhos por elas mesmas organizados sob a forma que melhor convenha aos seus interesses locais.

Art. IV - As comunas afins e limítrofes poderão organizar conselhos conjuntos em que não prevaleçam os interesses de uma sobre os de outra.

Art. V - Esses conselhos têm por fim regular os interesses locais e organizar o intercâmbio de artigos ou gêneros necessários de consumo geral sobre a base da troca de valor convencional ou estabelecido.

---

1 Extraído de PENNA, Lincoln de Abreu. *Caminhos da soberania nacional: os comunistas e a criação da Petrobras*. Rio de Janeiro: E-papers, 2005, p. 177-182.

Art. VI - As comunas poderão, se isso consultar o seu interesse ou sua segurança, organizar o tributo voluntário, com o fim de:

- a) Enviar delegados ao Congresso Comunista Central.
- b) Custear despesas para a aquisição de gêneros ou artigos não produzidos na República.
- c) Assoldar voluntários e armá-los quando concordarem com a direção central da República na organização de exércitos revolucionários ou de defesa social.
- d) Custear despesas com a criação de escolas, asilos, maternidades, hospitais, bibliotecas, jardins, estradas e quaisquer obras de caráter público e de uso comum.

Art. VII - As comunas poderão, se isso lhes convier, agrupar-se, regionalmente, em estados que serão autônomos, sempre que a sua comuna urbana principal comporte um número maior de 50 mil habitantes e se limitam geograficamente por acidentes físicos definidos (cursos d'água, montanhas, florestas, desertos etc.).

Art. VIII - As comunas urbanas de menor população constituirão comarcas com autonomia municipal e direito de agrupamento, ou não, ao Estado limítrofe, nas organizações comunais.

Art. IX - As comunas urbanas menores ainda poderão organizar-se em municípios com direitos idênticos.

Art. X - Os estados unidos, não extintos, que aceitarem a forma comunista poderão federar-se a República desde que os habitantes declarem revolucionariamente:

- a) A abolição do direito de propriedade.

Art. XI - A divisão territorial do Brasil em novos estados será regulada imediatamente, por uma congregação de competentes da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, que é declarada de utilidade pública e requisitada para esse fim.

Art. XII - A organização comunista da República assentará sobre as seguintes bases:

- a) Comuna central do Rio de Janeiro, com um Conselho Central e delegados locais na proporção de um (1) por 20 mil habitantes da cidade e um (1) por 200 mil delegados de outros estados.
- b) Comunas urbanas com conselhos estaduais de delegados na proporção de um (1) por cinco mil habitantes da cidade e um (1) por 50 mil habitantes das comunas estaduais circunvizinhas.
- c) Comunas agrárias com conselhos de delegados locais, na proporção de um mil habitantes.

Art. XIII - As comunas agrárias elegerão delegados para os conselhos urbanos, estes para os estaduais e estes para o central nas proporções que forem arbitradas pelas suas organizações sociais.

Art. XIV – O Conselho Central do Rio de Janeiro se comporá de tantos membros quantos forem os ramos de atividades sociais necessárias à República e provisoriamente será instituído pelos seguintes comissários do povo: Relações Exteriores, Relações Estaduais, Viação Terrestre, Navegação, Trabalho Industrial, Conciliação Social (cultos e expropriações), Exército, Armada, Trabalho Agrícola, Comércio, Finanças, Instrução e Inatividade Social.

Art. XV - Cada um dos comissários do povo exercerá, como Chanceler de atos públicos, durante um mês, a direção geral da República, e serão todos escolhidos por eleição pela Comuna Central dos delegados da República, por anos, sendo reelegíveis até por dois (2) anos consecutivos e demissíveis por deliberação de uma maioria de 23 votos do Conselho Central.

Art. XVI - A REPÚBLICA DECLARA:

- a) A liberdade social, moral e econômica de todos os indivíduos nascidos ou residentes no País que tenham mais de 16 (dezesseis) anos de idade.
- b) A igualdade social, moral e econômica dos dois sexos.

- c) A atividade necessária à comunidade de todos os indivíduos maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 50 (cinquenta) anos;
- d) A inatividade voluntária de todas as crianças, mulheres, velhos e enfermos do País.
- e) A obrigação republicana de educação, proteção e assistência a todos, e compulsória à maternidade, à orfandade, à invalidez, à enfermidade, à demência e a criminalidade.
- f) O reconhecimento da autoridade matriarcal sobre os filhos com ou não a colaboração da paternidade.
- g) A liberdade das uniões sexuais.
- h) A garantia dos agrupamentos voluntários em família.
- i) O direito dos cultivadores às terras cultivadas, dos obreiros às fábricas, instrumentos e produções de seu trabalho, dos habitantes às casas que ocupem ou que lhes convenham.

#### Art. XVII - A REPÚBLICA DECIARA MAIS:

- a) A socialização imediata de todos os produtos armazenados para consumo dos habitantes, fazendo como depósitos públicos todas as casas de negócios do País das quais serão requisitados os gêneros e artigos de que se necessite para uso imediato.
- b) A abolição imediata de todas as dívidas públicas e particulares.
- c) A expropriação imediata com a cessação consecutiva de direitos decorrentes de todas as propriedades privadas sobre casas e terras de fábricas e de minas, água e materiais de transporte.
- d) A socialização das empresas de transporte, navegação, força e luz, dos bancos e companhias aéreas e portos, escolas, asilos, prisões e edifícios públicos, ficando todas essas instituições sob a direção dos sindicatos técnicos de seus empregados.

- e) A libertação imediata de todos os presos políticos e todos os crimes comuns de dois anos de detenção.
- f) A organização de tribunais revolucionários deliberando por maioria, para julgamento de atentados contra a liberdade e a igualdade comunistas pela burguesia e seus adeptos.

Art. XVIII - A REPÚBLICA RECONHECE:

- Os conselhos de soldados e marinheiros, conjuntos ou separados, que deliberem sobre a segurança externa da República.
- Os conselhos de operários e camponeses que deliberem sobre a segurança interna da República.
- Os conselhos de mulheres para a organização da família.
- Os conselhos de letrados e intelectuais sobre questões de instruções e educação.

Art. XIX - A REPÚBLICA NÃO RECONHECE:

- As igrejas e confissões religiosas.
- O exército organizado por hierarquia e conscrição.
- A polícia e a justiça.
- A diplomacia e o funcionalismo.
- O jornalismo.

Art. XX - A REPÚBLICA ORGANIZARÁ:

- A propaganda revolucionária comunista, o Exército sobre pé de igualdade e reciprocidade de direitos e deveres entre comandantes e comandados.
- A guarda vermelha e seus tribunais revolucionários.
- A representação internacional.

- Os empregados nacionais.
- A instrução social.

## DITADURA PROLETÁRIA

Art. XXI - Fica instituída a Ditadura Proletária, por tempo indeterminado para a execução da presente constituição sobre as seguintes bases:

- Um Conselho Central Deliberativo constituído de tantos membros quantas as especialidades fabris ou manufactureiras e na proporção de 5% de cada fábrica de mais de 500 operários, 2% das mais de 50 e um de cada agrupamento isolado.
- 15% de soldados, sargentos e marinheiros proporcionalmente aos corpos e navios a que pertençam.
- 1% de oficiais até o segundo posto e aspirantes, desde que hajam destituído a oficialidade superior.
- 2% para empregados do comércio a varejo por bairros com exclusão de sócios e interessados.
- 10% de trabalhadores agrários de pequena lavoura proporcionalmente as deliberações tomadas por ele e terão atribuições:
  - a) Para organizar tribunais revolucionários;
  - b) Para comandar diretamente ou por delegação o Exército e a Guarda Vermelha;
  - c) Para regular a expropriação e seus efeitos preparatórios;
  - d) Para nomear delegados revolucionários nos estados e representantes no exterior;
  - e) Para desmonetizar a moeda existente e amoldar valores sob novos padrões;

- f) Para declarar de utilidade pública os institutos e instituições de Instrução, Higiene e Assistência e Educação e remodelá-los sob o regime comunista;
- g) Para regular o modo de requisição e distribuição de alimentos, vestimentas e habitações populares;
- h) Para nomeação dos primeiros comissários do povo e procedimento imediato de organização dos respectivos serviços republicanos;
- i) Para submissão do Conselho Distrital Proletário dos Projetos de organização e dissoluções necessárias ao estabelecimento definitivo da remodelação no País.

Art. XXIII - A Bandeira da República Comunista terá as mesmas cores da atual, sendo substituída a esfera central por outra, com as inscrições em preto “PELO BRASIL COMUNISTA”, em cima e embaixo “Pela REVOLUÇÃO INTERNACIONAL”. O Hino Nacional Brasileiro será o da Internacional.